



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

C Ó P I A

LEI Nº 1.596
De 14 de outubro de 1967

Prefeitura
M. Lei 42/67
1202. 83/67

Cria taxa para atender aos serviços de pronto socorro.

Artigo 1º - Fica criada uma taxa anual destinada a atender aos serviços de pronto socorro, os quais serão prestados gratuitamente a população, tanto a domicilio, como no Posto onde o mesmo funciona.

Artigo 2º - A taxa anual referida no artigo 1º, será lançada sobre todos os prédios localizados na sede do Município, a partir do próximo exercício de 1968, na base de 3% (três por cento) sobre o valor de um mês de salário-mínimo vigente no Município de Araraquara.

Artigo 3º - Entende-se por serviços de pronto socorro:

- a) - prestação dos primeiros socorros médicos de urgência nas vias públicas as pessoas que - por qualquer circunstância, deles carecerem;
- b) - prestação dos primeiros socorros médicos de urgência, em domicilio ou no local onde funciona o Serviço, aos que enfermarem subitamente ou aos que sejam vítimas de acidentes ou desastres.

Parágrafo único - Os serviços de pronto socorro serão prestado somente nos casos de reconhecida urgência; superada esta o tratamento seguirá os meios normais, independentemente do referido Serviço.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

ad/.-